

LEI Nº 342/1975

SÚMULA: Aprova o QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, que passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 1975, com a seguinte discriminação:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	CARGO	NÍVEIS
01	ESCRITURÁRIO/DATILÓGRAFO	5 A 11
01	DATILÓGRAFO	1 A 5

Art. 2º - Os valores dos níveis serão obedecidos os níveis estabelecidos para o quadro de funcionários Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º - As nomeações para os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Dentro dos limites dos níveis fixados pela presente Lei, poderão os funcionários do Quadro Permanente dos cargos de provimento efetivo, serem promovidos através do Presidente.

§ 1º - A promoção será aplicada anualmente, para vigorar a partir do mês de janeiro de cada ano, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 2º - Só poderá ser promovido o funcionário que contar a data do respectivo processamento, pelo menos 02 (dois) anos de exercício efetivo no seu cargo.

§ 3º - As promoções se realizarão no mês de dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - O quadro de salários dos servidores regidos pela Consolidação das leis de Trabalho será aprovado por ato do presidente da Câmara, facultando-se a sua elevação em decorrência de atividade, aptidão, e mérito de cada um, e ainda pela elevação de valor do salário mínimo regional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1975.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal